

COMISSÃO ESPECIAL – Resoluções nº 03, 05, 08 e 10/20

DOCUMENTO: Projeto de Lei Complementar nº 01/2020

PROCEDÊNCIA: Poder Executivo

ASSUNTO: Extingue o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Uruguaiana, extingue a autarquia Uruguaiana Previdência Social – URUPREV e o Fundo Municipal de Previdência Social vinculado a URUPREV, cria o Fundo Previdenciário de Uruguaiana, e dá outras providências.

RELATOR: Vereador Elton da Rocha

RELATÓRIO

Chega a esta Comissão Especial, instituída pela Resolução nº 03/2020, para análise, o Projeto de Lei Complementar nº 01/2020, que *“Extingue o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Uruguaiana, extingue a autarquia Uruguaiana Previdência Social – URUPREV e o Fundo Municipal de Previdência Social vinculado a URUPREV, cria o Fundo Previdenciário de Uruguaiana, e dá outras providências”*.

Inicialmente, cabe ressaltar que a Comissão foi constituída pela Resolução nº 03/2020, mas devido ao retorno de vereadores licenciados e trocas partidárias, para garantir a proporcionalidade dos partidos, houve alterações de membros desta Comissão, através das Resoluções nºs 05, 08 e 10/2020.

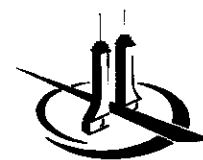
Registramos que no dia 07/02/2020, foi recebido o ofício nº 001/2020 do SIMUR- Sindicato dos Municipários de Uruguaiana, solicitando a realização de Audiência Pública, porém, devido a pandemia causada pelo COVID-19, não foi possível a realização da audiência, o que não permitiu a ampliação dos debates e participações.

Esta Comissão foi instalada no dia 10/02 e deliberou que fossem convidados as entidades representativas dos servidores do município: SIMUR, ASCAMU – Associação dos Servidores da Câmara Municipal de Uruguaiana, AGMUR– Associação dos Guardas Municipais de Uruguaiana, AFMU– Associação dos Funcionários do Município de Uruguaiana e APEMU – Associação dos Professores e Especialistas do Município de Uruguaiana, assim como também representante do INSS e o Secretário de Administração e Diretor-Presidente da URUPREV, Ricardo San Pedro.

Nos dias 17/02 e 19/02 foram ouvidas as entidades representativas dos servidores do município: SIMUR, ASCAMU, AGMUR, AFMU e APEMU. Destaca-se que foi unânime a fala das referidas entidades, salientando que haverá prejuízos, tanto para o município quanto para os servidores com a extinção da URUPREV.

Também foram convidados e participaram da reunião na data de 19/02 os Conselhos Fiscal e Previdenciário da URUPREV. Nesta reunião foi recebido o ofício nº 005/2020 do INSS, informando que estavam impossibilitados de comparecerem por não terem o devido conhecimento da matéria em questão.

No dia 21/02 foi ouvido o Secretário de Administração e Diretor-Presidente da URUPREV, que explicou o projeto, expôs seu entendimento sobre a matéria e fez o compromisso de apresentar um parecer jurídico elaborado pela Procuradoria do Município,



abordando todos os pontos controversos elencados nos debates. Até o presente momento, esta Comissão não recebeu tal estudo.

Em 10/03 recebemos o parecer do IGAM, manifestando que não há inconstitucionalidade para tramitação da matéria, porém observa a necessidade de ajustes.

Registramos o recebimento do ofício nº 05/2020, encaminhado pela Caixa Econômica Federal, onde informa que a mesma possui um serviço de consultoria previdenciária, localizado em Brasília, e que devido à dificuldade de locomoção, sugere uma videoconferência nas dependências da agência de Uruguaiana para explicar sobre o período no qual foi contratada para elaboração do cálculo atuarial.

Em 11/03 foi ouvido o Sr. Marcelo Parraga, Presidente do Comitê de Investimentos da URUPREV, que apresentou o relatório dos rendimentos do fundo, informando que a meta atuarial foi atingida e que todos os benefícios são pagos apenas com os rendimentos.

Foi recebido o ofício nº 004/2020, em 18/03 do Conselho Previdenciário da URUPREV, solicitando que o Sr. Guilherme Walter, atuário contratado pela autarquia, fosse ouvido por esta Comissão, a fim de explicar tecnicamente sobre o atual cálculo atuarial.

A Comissão solicitou em 20/03 a triplicação do prazo para análise do projeto, o que foi aprovado em Plenário e teve prazo prorrogado por meio da Resolução nº 08/2020.

No dia 02/06 foram enviados ofícios aos Conselhos Fiscal e Previdenciário solicitando informações e posicionamentos quanto à extinção da URUPREV.

Em 22/06 recebemos ofício nº 09/2020, assinado conjuntamente pelos Conselhos Fiscal e Previdenciário, contendo informação de que segundo o atuário, é viável a saúde financeira da URUPREV e sugeriram a realização de uma videoconferência com o atuário, a fim de esclarecer dúvidas sobre a viabilidade da autarquia.

Em 27/07, recebemos ofício do SIMUR requerendo que o PLC 01/2020 seja retirado, suspenso ou arquivado e manifestando repúdio a aprovação da matéria sem a devida análise das considerações.

Na mesma data, os Conselhos Fiscal e Previdenciário protocolaram o Relatório Atuarial, com a análise de dois cenários.

Atendendo a sugestão dos Conselhos realizou-se a videoconferência com o Sr. Guilherme Walter, Consultor Previdenciário e Atuário, responsável pelo relatório atuarial da URUPREV, na data de 03 de agosto do corrente.

PARECER PRÉVIO

Em análise das documentações recebidas e após a realização das reuniões de trabalho, ficou evidenciado que o projeto apresenta problemas, não supridos pelo Poder Executivo. Embora na sua justificativa o proponente afirme que o Regime Geral de Previdência tornou-se mais benéfico para o ente público em comparação com o Regime Próprio, não ficou comprovado nos documentos que acompanham o projeto. Considerando que a proposta é deficiente de demonstração e cálculo comparativo para fins de elucidação e tomada de decisão desta Casa.

Colaborando com esse pensamento, o atuário Guilherme afirmou, em reunião, que as despesas do ente poderão ser equivalentes ou até menores no Regime Próprio.

Com relação ao déficit da previdência, o RPPS do município de Uruguaiana, criado



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS



ainda nesta gestão, apresenta insuficiência financeira por se tratar de um Regime Próprio novo, o que é natural, deficiência esta que já existia no momento de sua criação. Com as novas regras impostas pelo Governo Federal objetiva-se amenizar essa situação.

As entidades representativas dos servidores posicionaram-se contrárias a aprovação do projeto neste momento, afirmando nas reuniões realizadas que é necessário que os servidores sejam esclarecidos das diferenças e consequente migração ao RGPS e que são muitas situações pessoais que precisam ser consideradas, pois estamos tratando do futuro da vida dos servidores e de seus familiares, o que não foi realizado.

O Executivo em sua justificativa assinalou que encontrava-se em análise estudo a fim de implementar o Regime de Previdência Complementar aos servidores que percebem acima do teto do Regime Geral de Previdência Social, porém até a presente data, não foi apresentado este estudo ou proposto projeto.

Destacamos também que tramita na Câmara de Deputados a 'PEC Paralela' que propicia atrelar as regras do RPPS da União aos demais RPPS vigentes, situação essa que ainda é menos prejudicial que as atuais regras do RGPS. Entendemos que há uma precipitação em tratar desse assunto, conquanto novas regras estão por serem aprovadas e pode-se trazer esse debate novamente a esta Casa Legislativa, com novas perspectivas e maior segurança para tomada de tal decisão, pois na conjuntura atual é temerária, precipitada e irreversível. Irreversível tendo em vista que a emenda constitucional 103 proíbe a criação de novos Regimes Próprios de Previdência.

Embora o PL em discussão atenda a matéria, especificamente a Lei 9717/98, que dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos, não podemos esquecer que estamos tratando de quase 2 mil segurados. São vidas e famílias atingidas. Registramos que a E.C. 103 permite a extinção, mas não estabelece prazo para que isto ocorra, mas impõe requisitos para essa migração e que na presente proposta não foram cumpridos.

Precisamos considerar que o servidor faz a administração pública funcionar sendo a previdência a segurança desse trabalhador, que contribui a vida inteira na expectativa de garantir, na inatividade, uma remuneração digna. Ao apreciarmos esta matéria precipitadamente, sem a realização de Audiências Públicas, e sem aguardar as alterações propostas pelo Congresso, poderemos estar lesando o servidor, que não terá como sustentar-se no futuro com o valor de sua aposentadoria.

Diante de todos os pontos analisados, situações expostas nas reuniões, e alterações necessárias pelo Poder Executivo, seja através de emendas ou substitutivos, somos de parecer **DESFAVORÁVEL** a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar nº 01/2020.

Aprovado ~~Parecer~~ é o Parecer

em 11/08/2020

Sala das Comissões, em 05 de agosto de 2020.

Elton da Rocha
Ver. **ELTON DA ROCHA**
Relator

DE ACORDO:

CONTRÁRIO: